



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Segunda-feira • 22 de novembro de 2021 • Ano XV • Edição Nº 1871

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 245/2021) .....	2
DECRETO (Nº 246/2021) .....	4
DECRETO (Nº 247/2021) .....	6
DECRETO (Nº 248/2021) .....	8
DECRETO (Nº 249/2021) .....	10
DECRETO (Nº 250/2021) .....	13
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b> .....	15
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	15
PORTARIA (Nº 025/2021) .....	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 245/2021)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº245/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Constitui Comissão para realizar o LEVANTAMENTO DE SALDOS DE CAIXA E BANCOS referentes ao Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1.060/05 e nº 1378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica constituída Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde e dos Fundos existentes em Caixa e Bancos, composta dos seguintes servidores:

- I - Daniela Parente Soares da Silva - Mat. 71090 – Presidente;
- II - Jone Cleiton Leite de Almeida – Mat.72893 – Membro;
- III - Caio Vinicius Correia Soares – Mat. 72401 – Membro;
- VI - Reginalva Santos Freitas – Mat. 6.043- Membro – Suplente.

**Art. 2º** A Comissão ora designada tem até o dia 05 de janeiro de 2022 para apresentar ao Departamento de Gestão Contábil, da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ), o Termo de Conferência de Caixa e Bancos, conforme modelo disponibilizado pela Resolução nº 1378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, lavrado no último dia do mês de dezembro de 2021.

Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*


*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*


**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 16 de novembro de 2021.

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

  
**KATIA ANTÔNIA MELO BEHRENS**  
**CONTROLADORA MUNICIPAL**

  
**JEROLINO MASCARENHAS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA E ORÇAMENTO**

  
Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222

**DECRETO (Nº 246/2021)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº246/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Institui Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e de Bens em Almoxarifados pertencentes à prefeitura municipal de São Francisco do Conde e dos fundos municipais existentes, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1.060/05 e nº 1378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almoxarifados pertencentes à Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde /BA e Fundos Municipais existentes.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I - Antônio Carlos da Anunciação – Mat. 4616 – Presidente;
- II - Silvio Ferreira de Souza – Mat. 6066 – Membro;
- III - Rosana de Santana – Mat. 6020 – Membro;
- VI - Mirian de Jesus Silva Ramos – Mat. 1665 – Membro – Suplente.

**Art. 3º** São atribuições dos membros da comissão:

I - Realizar o inventário anual de bens móveis, imóveis e bens em almoxarifado, referente a exercício de 2021, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;

Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

II - Elaborar relatórios (Termos Circunstanciados) do inventário de bens móveis, imóveis e dos bens em almoxarifado da Prefeitura e Fundos Municipais existentes, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas (através de notas explicativas) que serão encaminhados junto à Prestação de Contas Anual do exercício de 2021.

**Art. 4º** Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato ao Setor de Patrimônio para ciência e providências cabíveis.

**Art. 5º** Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu /responsável, ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** A Comissão ora designada tem até o dia 10 de janeiro de 2022 para apresentar ao Departamento de Gestão Contábil, da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento /SEFAZ o inventário anual de bens móveis, imóveis e bens em almoxarifado.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

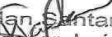
São Francisco do Conde-BA, 16 de novembro de 2021.

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

  
**KATIA ANTÔNIA MELO BEHRENS**  
**CONTROLADORA MUNICIPAL**

  
**JEROLINO MASCARENHAS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA E ORÇAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

  
Alan Santana  
Assessor Jurídico  
CAB/BA 19.631  
Mat. 75.222

**DECRETO (Nº 247/2021)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº247/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Constitui e designa Servidores para compor a Comissão para proceder a apuração de VALORES PENDENTES EM CONCILIAÇÃO referentes ao Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1.060/05 e nº 1378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão para proceder a apuração de valores pendentes constantes em conciliação, com a finalidade de verificar a comprovação documental dos valores registrados até 31 de dezembro de 2021, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Designar para compor a Comissão de que trata este Decreto os seguintes servidores municipais:

- I - Lucas Almeida Oliveira – Mat. 72 892 – Presidente;
- II - Marcia Júlia dos Santos Silva – Mat. 4.872 – Membro;
- III - Diego Guimarães Lima – Mat. 72399 – Membro
- VI - André Luís Brito - Mat.4882– Membro; – Suplente.

**Art. 3º.** A Comissão deverá apresentar, até o dia 05/01/2022, levantamento realizado através de Relatório ao Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal a Fazenda e Orçamento /SEFAZ.

Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*


**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 16 de novembro de 2021.

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

  
**KATIA ANTÔNIA MELO BEHRENS**  
**CONTROLADORA MUNICIPAL**

  
**JEROLINO MASCARENHAS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA E ORÇAMENTO**

  
Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222

**DECRETO (Nº 248/2021)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº248/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Constitui e designa servidores para compor a COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIOS referentes ao Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1.060/05 e nº 1378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão para o levantamento dos valores correspondentes aos Precatórios a pagar da entidade com posição em 31 de dezembro de 2021, nos termos deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Allan Santana  
Assessor Jurídico  
CABINETE 19.631  
Mat. 75.222





*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 2º.** Designar para compor a Comissão de que trata este Decreto os seguintes servidores municipais:

- I - Jayne Mesquita da Silva, Mat. 73115 - Presidente;
- II - Djalma Afonso Gomes, Mat. 983 – Membro;
- III - Jane Mary Meneses Portela Almeida, Mat. 3524 – Membro;
- VI – Marcelo Santana Neves – Mat.74570 – Membro;
- V - Ivonilson dos Santos Franco – Mat.1447 – Membro - Suplente.

**Art. 3º.** Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública através de decisão transitada em julgado.

**Art. 4º.** A Comissão deverá apresentar, até o dia 14/01/2022, levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Tribunal Regional do Trabalho-TRT, ao Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal a Fazenda e Orçamento /SEFAZ.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 16 de novembro de 2021.

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

  
**KATIA ANTÔNIA MELO BEHRENS**  
**CONTROLADORA MUNICIPAL**

  
**JEROLINO MASCARENHAS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA E ORÇAMENTO**

Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

**DECRETO (Nº 249/2021)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº249/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Constitui e designa Servidores para compor a Comissão PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA referentes ao Exercício Financeiro de 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1.060/05 e nº 1378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão para apuração do saldo do Passivo Não Circulante, inclusive o saldo da dívida Consolidada, com posição em 31 de dezembro de 2021, nos termos deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 2º** A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade, assumidas pela entidade:

I - Pela realização de operações de crédito, com emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

II - Pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III - Com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

VI - Pela realização de operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

**Parágrafo único.** As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV, do caput, são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registrados como ingresso de receitas orçamentárias, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos próximos 12 (doze) meses a partir do ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária — ARO.

**Art. 3º** A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo e longo prazo.

**Art. 4º** Designar para compor a Comissão de que trata este Decreto os seguintes servidores municipais:

I - Paulo Bispo Filho – Mat. 4.709 - Presidente;

II - Jailton Amorim Costa – Mat. 6.059 – Membro;

III - Ito Miranda Freitas – Mat. 4332 – Membro;

IV - Maria da Conceição de Jesus – Mat. 1688 – Suplente.

**Art. 5º** A Comissão deverá apresentar, até o dia 14/01/2022, Relatório conclusivo ao Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal a Fazenda e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

(SEFAZ), demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos em 2021.


**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 16 de novembro de 2021.

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

  
**KATIA ANTÔNIA MELO BEHRENS**  
**CONTROLADORA MUNICIPAL**

  
**JEROLINO MASCARENHAS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA E ORÇAMENTO**

  
Afan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222

**DECRETO (Nº 250/2021)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº250/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Constitui e designa Servidores para compor a Comissão PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DA DÍVIDA ATIVA referentes ao Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1.060/05 e nº 1378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa, com posição em 31 de dezembro de 2021, nos termos deste Decreto.

Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 2º** A Dívida Consolidada abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, inscritos por não terem sido efetivamente recebidos nas datas apuradas.

**Art. 3º** Designar para compor a Comissão de que trata este Decreto os seguintes servidores municipais:

- I -Carlito de Souza – Mat. 4.968 – Presidente;
- II -Eliane Alves Casais – Mat.2357 – Membro;
- III -Francisco dos Santos – Mat. 4707 – Membro;
- VI -Felipe Teixeira Almeida –Mat: 72402- Membro – Suplente.

**Art. 4º** A Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa deverá apresentar, até o dia 14/01/2022, relatório conclusivo ao Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal a Fazenda e Orçamento /SEFAZ.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


São Francisco do Conde-BA, 16 de novembro de 2021.

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

  
**KATIA ANTÔNIA MELO BEHRENS**  
**CONTROLADORA MUNICIPAL**

  
**JEROLINO MASCARENHAS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA E ORÇAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

  
Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 025/2021)**

**ÓRGÃO/SEI TOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 025/2021)**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

**Designa servidor para exercer a função de fiscal titular e servidor para exercer a função de fiscal substituto dos Contratos nº046/2021.**

**A Secretária de Educação, no uso da competência que lhe foi outorgado pelo Decreto Municipal nº 0017/2021 e,**

**CONSIDERANDO** que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração:

**CONSIDERANDO** ainda, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

**RESOLVE,**

**Art. 1º - Designar a servidora, ISADORA FERNANDA FREIRE DA COSTA FAGUNDES, matrícula 74721, como Fiscal Titular e ROMEU FERNANDES BORDONI NETO, matrícula 74681, como Fiscal Substituto do contrato Nº 046/2021.**

EMPRESA	CONTRATO	OBJETO CONTRATUAL	CNPJ
TOURINHO PUBLICIDADE-LTDA	046/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE.	022137530001-00

São Francisco do Conde, 11 de outubro de 2021.

  
**Ana Lúcia Brito de Santana**  
**Secretária da Educação**